



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 20/09/2013

Jessica

LEI Nº 4082

**ALTERA O ARTIGO 80 DA LEI Nº 2.818,
DE 29 DE JULHO DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas “d” e “e” do caput e os §§ 2º, 3º, 5º, 6º e 7º do artigo 80 da Lei nº 2.818, de 29 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 80**

.....
d) o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;

e) o Secretário Municipal de Finanças;
.....

§ 2º Os conselheiros de que tratam as alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” serão indicados pelos respectivos representados e designados pelo Prefeito.

§ 3º O mandato dos conselheiros representantes de que tratam as alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” será de dois anos, permitida uma recondução.
.....

§ 5º O Conselho Deliberativo do IPS reunir-se-á a cada três meses em sessão ordinária e quando convocado pelo Presidente ou por decisão do próprio Conselho, em sessão extraordinária.

§ 6º O Conselho Deliberativo do IPS somente poderá se reunir em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença mínima de 06 conselheiros.

§ 7º As decisões do Conselho Deliberativo do IPS serão tomadas conforme o voto da maioria dos conselheiros presentes, sendo que, em caso de empate, o entendimento perfilado pelo voto do Presidente do Conselho prevalecerá.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 12 de setembro de 2013.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

0090.009010.10.122.0136.2.142
PROCESSO: 014.131/2013
MODALID.: Pregão Presencial
015/2013

São Mateus/ES,
19 de Setembro de 2013.
Mércia Monico C. de Holanda
Secretária Municipal de Saúde.
Protocolo 98684

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 006/2013**

O Secretário Municipal de Educação do Município de São Mateus - ES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta nos Processos nºs 111.909/2013, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico N.º 006/2013**, destinado a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS**, em favor das seguintes empresas: **Lote I: 2C Comércio e Serviços Ltda - ME**, inscrita no CNPJ(MF) n.º **09.623.361/0001-69** que cotou a proposta mais vantajosa para o Município, pelo valor de R\$ 2.023,50 (Dois mil vinte e três reais e cinquenta centavos); **Lote II: 2C Comércio e Serviços Ltda - ME**, inscrita no CNPJ(MF) n.º **09.623.361/0001-69** que cotou a proposta mais vantajosa para o Município, pelo valor de R\$ 7.799,99 (Sete mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); **Lote III: PROJETA MÓVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ(MF) n.º **36.398.170/0001-13** que cotou a proposta mais vantajosa para o Município, pelo valor de R\$ 17.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais); **Lote IV: 2C Comércio e Serviços Ltda - ME**, inscrita no CNPJ(MF) n.º **09.623.361/0001-69** que cotou a proposta mais vantajosa para o Município, pelo valor de R\$ 5.928,99 (Cinco mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos). Tendo como valor total estimado de R\$ 33.352,48 (Trinta e três mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

São Mateus - ES, 19/09/2013.
José Roberto Gonçalves de Abreu
Secretário Municipal de Educação
Protocolo 98803

Serra

LEI Nº 4.076
ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO NO BAIRRO BOA VISTA I, EM NOVA ALMEIDA, DENOMINADO RUA ROBSON SOARES DE LÍRIO A ATUAL RUA PAU BRASIL.
O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo,

no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Robson Soares de Lírio" a atual Rua Pau Brasil no Bairro Boa Vista I, em Nova Almeida, no Município da Serra.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 13 de setembro de 2013.
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal
Protocolo 98479

LEI Nº 4082

ALTERA O ARTIGO 80 DA LEI Nº 2.818, DE 29 DE JULHO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas "d" e "e" do caput e os §§ 2º, 3º, 5º, 6º e 7º do artigo 80 da Lei nº 2.818, de 29 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80
.....
d) o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;

e) o Secretário Municipal de Finanças;

§ 2º Os conselheiros de que tratam as alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" serão indicados pelos respectivos representantes e designados pelo Prefeito.

§ 3º O mandato dos conselheiros representantes de que tratam as alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" será de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 5º O Conselho Deliberativo do IPS reunir-se-á a cada três meses em sessão ordinária e quando convocado pelo Presidente ou por decisão do próprio Conselho, em sessão extraordinária.

§ 6º O Conselho Deliberativo do IPS somente poderá se reunir em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença mínima de 06 conselheiros.

§ 7º As decisões do Conselho Deliberativo do IPS serão tomadas conforme o voto da maioria dos conselheiros presentes, sendo que, em caso de empate, o entendimento perfurado pelo voto do Presidente do Conselho prevalecerá.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Municipal em Serra, aos 12 de setembro de 2013.
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal
Protocolo 98481

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2013. PROCESSO Nº

60790/2013 - SESA

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA e a Empresa **GRUPO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**. Objeto: **contratação de prestação de serviços especializados em urgência e emergência de clínica pediátrica no âmbito da Unidade Pronto Atendimento da Serra**. Valor global: **R\$ 1.773.361,02** (Um milhão, setecentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e dois centavos). Vigência: **180 (cento e oitenta) dias** a partir de 07/08/2013. Gestor: **GISALBA MARIA DE ALMEIDA MIGUEL**, Gerente Administrativa da UPA Serra. As despesas correrão a conta da Dotação orçamentária: 10.301.0371.2.356- 3.3.90.34.00 FR 1.203

SESA/CPL
Protocolo 98487

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 373/2012 - SEOB.

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e Serrabetume Engenharia LTDA.

Objeto: execução das obras de Recuperação e Melhorias na Malha Viária Urbana.

Objetivo: Substituição de Bairro.
Data de assinatura: 17/09/2013.
Serra/ES, 19 de setembro de 2013
Protocolo 98665

Venda Nova do Imigrante

AVISO DE SUSPENSÃO EM CONTRATAR

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, em cumprimento à Lei 8.666/93, torna público aos interessados que a empresa **GG Construtora Ltda ME** está suspensa em contratar com a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, por um período de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação deste, por não assinatura do contrato referente a Tomada de Preços nº 010/2013.

Dalton Perim
Prefeito Municipal
Protocolo 98550

Vila Velha

DECRETO Nº 183/2013

Regulamenta a Lei nº 5.414 de 02 de abril de 2013, que obriga os fornecedores de bens e serviços, localizados no Município, a fixar data e turno para a entrega de produtos ou a realização dos serviços aos consumidores e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 da Lei Orgânica Municipal, e o que consta do Processo protocolado sob nº 12.441/2013,

DECRETA:

Art. 1º No ato da contratação de entrega de produtos ou prestação de serviços, fornecedor e consumidor devem fixar expressa e conjuntamente o local, a data e o turno para o cumprimento da obrigação.

§ 1º Para fins de cumprimento da obrigação de que se trata o caput deste artigo, o fornecedor deve disponibilizar ao consumidor as seguintes opções:

I - turno da manhã: compreende o período de 8 às 12 horas;

II - turno da tarde: compreende o período de 13 às 18 horas; e

III - turno da noite: compreende o período de 19 às 22 horas;

§ 2º O fornecedor pode entregar o produto ou prestar o serviço em turno único relativamente a determinados locais e situações, mediante prévia e expressa ciência do consumidor.

Art. 2º O fornecedor deve informar, prévia e adequadamente, as datas e os respectivos turnos, podendo disponibilizar as seguintes opções ao consumidor:

I - antecipação da entrega do produto ou prestação do serviço, quando viável e com a concordância expressa do consumidor; e

II - entrega do produto e prestação do serviço sem preferência do turno.

Parágrafo único. Justificada a impossibilidade de cumprimento da obrigação, deve o fornecedor dar ciência, antecipadamente, do motivo ao consumidor e disponibilizar nova data e turno para a entrega do produto ou prestação do serviço.

Art. 3º A fixação de data e turno deve ser registrada em documento assinado pelo fornecedor e consumidor, em 02 (duas) vias, ficando uma de posse do primeiro e outra entregue ao segundo, em que deve constar:

I - razão social, nome fantasia, endereço, forma de contrato e número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o tipo de fornecedor ou de consumidor;

II - descrição do produto ou serviço; e

III - data e turno fixados.

Art. 4º Cabe ao consumidor: **I** - informar o endereço completo do local para entrega do produto ou prestação de serviço; e

II - estar no local da entrega do produto ou prestação do serviço na data e no turno pelos quais tenha optado;

III - na impossibilidade de cumprimento do previsto no inciso II deste artigo, deverá identificar o fornecedor e solicitar novo agendamento.

Art. 5º Cabe aos órgãos de proteção e defesa do consumidor municipal, a fiscalização e cumprimento à Lei nº 5.414, de 2013, bem como o recebimento e processamento de denúncias e recla-